

Rivania Selma de Campos Ferreira

De: Presidência
Enviado em: terça-feira, 13 de setembro de 2022 08:26
Para: Rivania Selma de Campos Ferreira
Assunto: ENC: Carta FASE nº 024 - Senador Rodrigo Pacheco
Anexos: Carta FASE nº 024 - Senado Federal_.pdf

De: Agenda do Presidente do Senado Federal
Enviada em: segunda-feira, 12 de setembro de 2022 16:21
Para: Presidência <presidente@senado.leg.br>
Assunto: ENC: Carta FASE nº 024 - Senador Rodrigo Pacheco

De: Marcela Rodrigues [<mailto:marcela@abiape.com.br>]
Enviada em: segunda-feira, 12 de setembro de 2022 16:00
Para: Sen. Rodrigo Pacheco <sen.rodrigopacheco@senado.leg.br>; Agenda do Presidente do Senado Federal <agendapresidencia@senado.leg.br>
Assunto: Carta FASE nº 024 - Senador Rodrigo Pacheco

Algumas pessoas que receberam esta mensagem não costumam receber emails de marcela@abiape.com.br. Saiba por que [isso é importante](#)

Prezado Senador,

Encaminho em anexo carta do FASE nº 024, referente a MP 1.118/22

Atenciosamente,

FASE

Mário Menel
Presidente
Tel. (61) 3326-7122
SCN Qd. 04 – Ed. Centro Empresarial Varig – Sala 201
Brasília – DF – 70714-900

Atenciosamente,



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA
DOS INVESTIDORES
EM AUTOPRODUÇÃO
DE ENERGIA

Marcela Fideles
Assistente Administrativo

■ (61) 9.9246-6969

marcela@abiape.com.br

(61) 3326-7122

www.abiape.com.br

O conteúdo da presente mensagem eletrônica é confidencial e foi enviado para uso exclusivo do(s) destinatário(s). Caso a mensagem tenha sido recebida por engano, favor contatar o remetente e apagá-la. The content of this e-mail is confidential and has been sent for the sole use of the intended recipient(s). If this message has been received in error, please notify the sender and delete it immediately.

Carta FASE nº 024/2022

Brasília, 12 de setembro de 2022

A Sua Excelência o Senhor

Rodrigo Pacheco

Presidente do Senado Federal

Brasília – DF

Senhor Presidente,

O Fórum das Associações do Setor Elétrico (FASE) é integrado por 27 associações que representam todos os elos da cadeia de valor do Setor Elétrico Brasileiro (SEB), desde geração, transmissão, distribuição, comercialização e consumo de energia elétrica até as cadeias produtivas de equipamentos elétricos e eletrônicos, neste ato, representando as associações ABAQUE, ABCE, ABDAN, ABEGÁS, ABEMI, ABINEE, ABRACE, ABRACEEL, ABRADEE, ABRAGEL, ABRAGET, ABRAPCH, ABRATE, ABREN, ANACE e APINE, vem se manifestar contra às inclusões alheias ao objeto original do Projeto de Lei de Conversão 25 de 2022 (PLV 25/2022), que deve se restringir, exclusivamente, à incidência de ICMS em combustíveis. Trata-se aqui da conversão em lei da Medida Provisória 1.118/2022, cujo teor, em nada, diz respeito ao setor elétrico.

Contudo, durante a tramitação na Câmara dos Deputados, o PLV 25/2022 incorporou elementos estranhos ao seu conteúdo, de modo que a versão final encaminhada ao Senado também altera, através de seu Art. 3º, a Lei 9.427/1996. O FASE se posiciona, objetivamente, contra tal dispositivo. O dispositivo é, sim, um “jabuti” e, somente por isso, sua manutenção no texto final deveria ser reavaliada por essa ilustre Casa, sendo excluída do texto final.

A exclusão do Art. 3º do PLV 25/2022 permite a alocação racional dos custos de transmissão, conforme já previsto na legislação atual. A alocação racional traz mais competitividade para as indústrias estabelecidas e mais atratividade para que novos consumidores industriais se instalem no Nordeste, trazendo empregos e desenvolvimento para região. Do contrário, se consolidará e amplificará desigualdades regionais.

Ressalta-se que essa matéria, sobre alocação racional dos custos de transmissão, está em discussão técnica qualificada desde 2018 na Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL). São mais de 3 anos de avaliações, por intermédio de uma instrução processual que incluiu três consultas públicas de participação da sociedade. Foram quase 100 documentos encaminhados pelos diversos agentes do mercado, sendo todas as contribuições avaliadas pela ANEEL.

Tratou-se de um processo amplo e democrático, sendo que uma das últimas decisões daquele órgão, já consubstanciada em resolução normativa publicada no Diário Oficial da União, está sendo invertida pelo dispositivo aprovado na Câmara dos Deputados após apenas 1 dia de avaliações do texto proposto pelo relator.

Além disso, a inclusão súbita do dispositivo sobre o assunto no Art. 3º do PLV 25/2022 fragiliza a governança do Setor Elétrico Brasileiro ao trazer em lei o que está sendo tratado no âmbito de competência da Agência Reguladora.

Outra questão que pretendemos evitar com a exclusão do Art. 3º do PLV 25/2022 é o prolongamento de subsídios para as usinas das fontes eólica e solar que já são competitivas independente desses subsídios. Ressalta-se que esses subsídios geram custos que serão pagos pelos consumidores, cativos e livres, os quais já estão sufocados com os elevados custos com energia elétrica no país.

Vale lembrar que a Lei 14.120/2021 estabeleceu uma carência para retirada dos referidos subsídios, definindo que os mesmos só seriam mantidos para novas outorgas solicitadas até 02/03/2022, desde que os empreendimentos tivessem toda sua capacidade outorgada entrando em operação comercial em até 48 meses a contar da outorga, objetivando limitar o montante de subsídios a serem suportados pelos consumidores.

A ampliação do prazo para entrada em operação de 48 meses para 72 meses, constante do Art. 3º do PLV 25/2022 aprovado pela Câmara, faz com que muito mais projetos consigam entrar em operação a tempo de receber subsídios, que reiteramos não são necessários para sua competitividade, aumentando muito os subsídios a serem pagos através de encargos pelos consumidores e agravando a distorção econômica na expansão do sistema elétrico brasileiro.

Outro ponto que merece ser ressaltado é que o substitutivo que incluiu o Art. 3º no PLV 25/2022 foi apresentado em 30/08/2022 e, em menos de 24 horas, o texto foi aprovado. O FASE alerta V. Exa. quanto à complexidade dos temas que estamos tratando aqui. Aprovar tais matérias através de um processo tão expedito é bastante temerário, pelo pouco tempo que os parlamentares tiveram para avaliar os efeitos dessas medidas. Além disso, a inclusão é aspecto contraditório em relação ao objeto da MP que é o de reduzir custos para os consumidores.

Pelo exposto, o FASE solicita a exclusão do art. 3º do PLV 25/2022, conforme abaixo indicado:

~~~“Art. 3º A Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:”~~Art. 3º ..... XVIII

~~..... b) poder utilizar metodologia de sinal locacional na definição das tarifas, que deverá considerar a política nacional de expansão da matriz elétrica, com vistas à redução das desigualdades regionais, à máxima eficiência energética e ao maior benefício ambiental, observadas as diretrizes traçadas pelo Conselho Nacional de Política Energética e o regulamento do Poder Executivo; c) ser definidas à época da outorga das concessões e autorizações de geração, independentemente do ambiente de contratação de energia, e permanecer vigentes até o final do prazo da concessão ou autorização, bem como ser atualizadas pelo Índice de Atualização da Transmissão (IAT); .....~~”(NR)~

~~~“Art. 26. .... § 1º K Será concedido, com a manutenção do direito aos percentuais de redução de que tratam os §§ 1º, 1º A e 1º B deste artigo, prazo adicional de 24 (vinte e quatro) meses para a entrada em operação de todas as unidades geradoras dos empreendimentos enquadrados nos incisos I e II do § 1º C deste artigo que, independentemente da fonte de energia das usinas, aportarem garantias de fiel cumprimento compatíveis com a respectiva potência do parque e da data de entrada em operação, aplicando-se a todas as fontes, no que couber, os mesmos termos da regulação da Aneel aplicável aos aportes de garantias de fiel cumprimento vigente na data de publicação deste parágrafo. ~ § 1º L As outorgas a serem emitidas ou já publicadas com fundamento nos incisos I e II do § 1º C deste artigo terão seus cronogramas de implantação automaticamente estabelecidos ou prorrogados para prever a entrada em operação comercial: I – para 48 (quarenta e oito) meses após a data de publicação da outorga, no caso de não apresentação da~~

~~garantia de fiel cumprimento prevista no § 1º K deste artigo;II para 72 (setenta e dois) meses~~
~~após a data de publicação da outorga, no caso de apresentação da garantia de fiel cumprimento~~
~~prevista no § 1º K deste artigo....."(NR)~~~

Manifestamos a mais alta consideração a V. Exa., como representante máximo do Senado Federal, reconhecendo o papel do Congresso Nacional na formulação das leis que irão estabelecer as bases da indústria de energia elétrica, e desde já agradecemos a consideração ao nosso pedido.

Atenciosamente,



Mário Menel
Presidente
FASE